Processo Administrativo 31.559/2026

Processo Licitatório 0 0 9 /2026

Pregão Eletrônico 020 /2026

Modo de Disputa: Aberto

Inversão de Fases: Conforme previsto no art. 18, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da COMDEP, a fase de habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação de propostas e de lances, em observância aos princípios da eficiência, da celeridade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Data da Realização: 10 de novembro de 2026

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Plataforma www.bll.org.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/10/2026 até às 08:00h do dia 10/11/2026.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:00hs do dia 10/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

2.1 A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP com autorização da sua Diretora Presidente, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo Menor Preço Global para a contração de empresa especializada para execução de serviços comuns e continuados de Engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das Unidades de Saúde, da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Petrópolis, a fim de atender a demanda da Administração Pública na consecução de suas atividades meio e fim, conforme especificado no anexo I. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, com o Regulamento Interno de Licitações da COMDEP, Decreto Municipal n.º 335 de 24 de agosto de 2006, Decreto Municipal nº 460 de 27 de Junho de 2018, Lei Complementar 155/2016 e Lei Municipal 7.596 de 01 de Dezembro de 2017 demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I. INFORMAÇÕES

1.1 O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do e-mail:licitacoes@comdep.com.br ou através do sitio eletrônico da COMDEP: https://comdep.com.br ou no Portal de Compras: www.bll.org.br

1.2 As informações administrativas raltivas a pedidos de esclarecimentos poderão ser enviadas pelo endereço de e-mail: licitacoes@comdep.com.br

II. OBJETO

2.2 Constitui objeto desta licitação a contração empresa especializada para execução de serviços comuns e continuados de Engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das Unidades de Saúde, da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Petrópolis, a fim de atender a demanda da Administração Pública na consecução de suas atividades meio e fim, conforme especificado no anexo I.

III. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente licitação ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 87 § 1º da Lei Federal 13.303/2016, podendo protocola-lo no balcão de atendimento no horário das 9:00 as 17:00h ou através do e mail licitacoes@comdep.com.br

IV. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

4.2 O valor estimado total da presente licitação é de R$ 18.447.419,09 (Dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos).

4.3 Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

V. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas

à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital, para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do

5.3 licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional daBLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

5.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Demais atribuições previstas em regulamento.

6.2 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis através do Portal da Transparencia: www.comdep.com.br/ Portal da Transparecia/licitações ou na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, no endereço www.bll.org.br a partir da data de sua publicação.

6.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.

6.6 O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado de acordo com o Artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016:

6.6.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMDEP;

6.6.2 que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela COMDEP;

6.6.3 que tenha sido declarado inidôneo pelo Municipio ou sancionada nos termos da Lei nº12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.6.4 que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pela COMDEP ou que tenha

sido declarada inidônea pelo Município;

6.6.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pela COMDEP ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município;

6.6.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa impedida pela COMDEP ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.6.7 – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.6.8 - à contratação de empregado ou dirigente da COMDEP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.6.9 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMDEP;
b) empregado da COMDEP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelalicitação ou contratação;
c) autoridade do ente público a que a COMDEP está vinculada.

6.6.10 - empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMDEP há menos de 6 (seis) meses.

6.7 Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:

a) Fica permitida a participação de TODOS os interessados no item licitado, não havendo exclusividades ou restrições.
b) No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da COMDEP.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 O envio dos documentos de habilitação e da proposta exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 Não será adotado regime de exclusividade ou reserva de participação para ME/EPP, em razão de o valor estimado da contratação ultrapassar o limite previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Será garantido, no entanto, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 a 49 da mesma Lei, especialmente quanto ao direito ao empate ficto não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de aceitabilidade da documentação de habilitação.

7.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio através do sistema.

VIII. **DA HABILITAÇÃO:**

8.1 Os documentos de habilitação serão exigidos de todos os licitantes participantes.

8.2 Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4 Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar emnome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item DA HABILITAÇÃO do Edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

IX. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.4 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 daLei nº 5.764, de 1971;

9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

X. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e HABILITAÇÃO:**

10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério daFazenda (CNPJ);

10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

10.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

10.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6 Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprovea regularidade de débitos tributários estaduais;

10.6.1 No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

10.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprovea regularidade de débitos tributários municipais.

10.7.1 As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

10.7.2 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sobas penas da lei, emitida pelo proponente conforme modelo do anexo III do Edital.

10.7.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme modelo do anexo II do edital.

XI. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário.

11.3 Comprovação de capital social da empresa igual ou superiora 10% (dez por cento) em relação ao valor a ser contratado, com carimbo da junta comercial ou registro no cartóriode pessoas jurídicas.

11.4 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termo de Autenticação do Livro Digital;
b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstrativo de Resultado do Exercício.

11.5 Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dispensada a

apresentação do Balanço Patrimonial, conforme Art. 51 § 5º da Lei Municipal 7.596 de 01 de Dezembro de 2017. Caso a Empresa declarada vencedora se enquadre neste artigo e opte por usufruir deste benefício, a mesma deverá comprovar possuir CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor a ser contratado através do Contrato social.

XII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

12.1 O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida e assinada, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:

12.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o valor unitário e o valor global da proposta, valor este que será utilizado como criterio de julgamento das propostas.

12.1.1 Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
12.1.2 Quantidade do Item, conforme Termo de Referência;
12.1.3 Valor unitário;
12.1.4 Valor total do item.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

12.5 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

12.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regênciade contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

XIII. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**. Já aplicado o valor do **BDI.**

13.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

13.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.12.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conformea ordem final de classificação.

13.12.3 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão,o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 eLei Municipal nº 7.596/17.

13.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) ou até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ou até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20 Não poderá haver empate de lances.

13.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.25 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários àconfirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XIV. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2 A aceitabilidade da planilha de preços da licitante vencedora ficará condicionada à aplicação, de forma predominantemente linear e equilibrada, do desconto global ofertado sobre os itens da planilha orçamentária, admitidas variações mínimas nos percentuais de desconto entre os itens, sendo expressamente vedado o desequilíbrio relevante da planilha, a fim de não comprometer a isonomia, a objetividade do julgamento, nem caracterizar a concentração indevida de descontos,

assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos princípios que regem a Lei nº 13.303/2016.

14.3 Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

XV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, que comprove a aptidão da Empresa no desempenho das atividades pertinentes e compatível em quantidades ecaracterísticas técnicas iguais, similares ou superiores ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, referente a atividade a ser contratada.

15.2 A verificação da qualificação técnica tem como finalidade assegurar que o licitante interessado possui a experiência necessária para executar, de forma satisfatória, o objeto da licitação. Essa análise prévia busca garantir que o Poder Público Municipal celebre contratos apenas com empresas tecnicamente aptas, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

15.3 Neste certame, a exigência de qualificação técnica abrange tanto a Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante quanto a Capacidade Técnico-Profissional de sua equipe técnica e/ou responsável técnico. Assim, serão requeridos documentos que comprovem a aptidão da empresa e de seus profissionais para a execução do objeto contratado.

15.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.3.2 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.3.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.3.4 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
15.3.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até aapuração de uma habilitação que atenda ao presente edital.
15.3.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior no mesmo momento.

XVI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

16.1 A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, através da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), devidamente averbado pelo CREA, se dará mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à serviços comuns e continuados de Engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das Unidades de Saúde, da Rede Pública, compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

16.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora caso seja sediada em outro estado, deverá apresentar o visto expedido pelo CREA/RJ;

16.3 Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, comprovando a aptidão da empresa no ramo de engenharia civil, elétrica, sanitarista e de segurança do trabalho;

16.4 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

16.5 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, são: a) Execução de serviços comuns de engenharia, visando à manutenção e conservação prediais administrativas e de estabelecimentos de saúde, em funcionamento, compatíveis com os do objeto desta licitação, sob a responsabilidade de engenheiro civil/arquiteto, que contemplem ainda a execução dos seguintes serviços: pintura/repintura com tinta látex acetinado e sanitização de áreas e prédios públicos/estabelecimentos de saúde.

16.6 Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

16.7 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços

discriminados, incluindo comprovação de que atuou em estrito cumprimento às normas regulamentadoras do MTE e ainda com perfeita observância das normas técnicas, em especial às NBR-ABNT 5410 de 9 de setembro de 2004 e Resolução CONAMA 307 de julho/2002.

16.8 O licitante, deverá comprovar ainda, experiência anterior, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada abrangida pela presente contratação.

16.9 O licitante, deverá comprovar ainda, experiência anterior, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada abrangida pela presente contratação.

16.10 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

16.11 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

a)Execução de serviço de pintura/repintura.

b)Execução de serviço de sanitização em áreas públicas/prédios públicos/estabelecimentos de saúde;

16.12 O licitante deverá apresentar atestado em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

16.13 O licitante, deverá comprovar ainda, experiência anterior, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada abrangida pela presente contratação.

16.14 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

16.15 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

16.16 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

16.17 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.18 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

XVII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

17.1 Para fins de certificar a **qualificação técnica–profissional** da licitante deverá apresentar:

17.2 Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

17.3 Comprovação de que o licitante possui profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, certificado pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características e quantitativos semelhantes ao objeto da licitação.

17.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, são:
a) Execução de serviços comuns de engenharia, visando à manutenção e conservação prediais administrativas e de estabelecimentos de saúde, em funcionamento, compatíveis com os do objeto desta licitação, sob a responsabilidade de engenheiro civil/arquiteto, que contemplem ainda a execução dos seguintes serviços: pintura/repintura com tinta látex acetinado e sanitização de áreas e prédios públicos/estabelecimentos de saúde.

17.5 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

17.6 Execução de serviço de pintura/repintura.

17.7 Execução de serviço de sanitização em áreas públicas/prédios públicos/estabelecimentos de saúde.

17.8 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

17.9 O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à

obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

17.10 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

17.11 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

17.12 O licitante deverá comprovar ainda, possuir profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, certificado pelo CREA, comprovando a execução de serviços de engenharia realizados em imóvel tombado.

17.13 Diferentemente de construções novas ou edificações contemporâneas, as intervenções de engenharia em imóveis tombados possuem altíssima sensibilidade técnica e severa rigidez metodológica:

17.14 Técnicas Construtivas Anacrônicas: Exigem conhecimento aprofundado em sistemas estruturais históricos (como alvenarias autoportantes de pedra/tijolo, estruturas de madeira nativa e argamassas de cal). O uso equivocado de métodos e insumos da engenharia civil moderna (como cimento Portland de alta resistência ou perfurações sem amortecimento) pode ocasionar colapsos ou patologias estruturais irreversíveis.

17.15 Incompatibilidades Ocultas e Patologias: O gerenciamento dessas obras requer do profissional capacidade comprovada de diagnosticar patologias ocultas comuns em monumentos antigos, mitigando a necessidade de aditivos contratuais excessivos por falhas de condução técnica.

17.16 O patrimônio histórico é protegido por leis federais, estaduais e municipais. Qualquer intervenção que descaracterize ou danifique o bem tombado sujeita a Administração Pública e seus gestores a sanções civis e criminais.

17.17 Portanto, faz-se indispensável assegurar que o profissional indicado possua Acervo Técnico (CAT) formalizado pelo CREA que ateste sua familiaridade com as diretrizes e fiscalizações de órgãos de preservação patrimonial (como o IPHAN ou equivalentes locais), garantindo a conformidade e a segurança jurídica de toda a execução contratual.

17.18 Ressalta-se ainda, que tal exigência não prejudica o caráter competitivo do certame, visto que se limita unicamente à comprovação de natureza e tipologia do serviço em imóveis tombados, abstendo-

se de fixar limitações desproporcionais de tempo ou quantidades máximas sem justificativa pormenorizada, mantendo plena aderência aos princípios da razoabilidade e eficiência pública.

XVIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1 O Pregoeiro PODERÁ solicitar do licitante declarado vencedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

18.2 Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar os seguintes anexos:

a) Planilha de Quantitativo e Valores Unitários

b) Composição BDI (Serviço)

c) Composição detalhada dos custos unitários

d) Cronograma físico-financeiro

18.3 Ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou ressalvas;

18.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

18.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

18.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

18.6 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIX. DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

19.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do portal: www.bll.org.br no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motios. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administratio, mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

19.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíeis de aproveitamento.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

19.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

XX. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente;

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Presidência da Comdep será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

21.3.1 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

21.3.2 A COMDEP, após a homolagação do objeto, convocará a vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 02(dois) dias úteis.

21.3.3 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

21.3.4 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justiiatias apresentadas.

21.3.5 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

21.3.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 02 dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se àspenalidades legalmente estabelecidas.

21.3.7 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

21.3.8 Caso o segundo colocado não aceite fimar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à COMDEP analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classifiação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

XXII. **PRAZOS, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VALIDADE:**

22.1 A prestação de serviços será realizada no prazo de 12 meses, prorrogável conforme necessidade do serviço, podendo ser prorrogado de acordo com do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016.

22.2 O objeto da licitação deverá ser realizado em estrita observância das especificações do Edital.

22.3 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

22.4 Em caso de reajuste de preços sera aplicado o indice de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), após 12 meses tendo como marco inicial a data base adotada no certame.

22.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81 daLei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.6 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, serão próprios da COMDEP, oriundos de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.

22.7 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir do Ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável.

22.8 Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1%(Hum por cento) ao mês pró rata dia, limitada ao total de 10% (Dez por cento) esujeita, ainda,a uma penalização de 1% (Hum por cento) sobre o valor total da parcela em atraso no caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (Dois porcento) sobre o valor da parcela paga, assegurando a reciprocidade.

XXIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços

23.2 A contratada deverá designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto para contato permanente com o fiscal do contrato afim de dirimir com efiencia e eficácia quaisquer eventualidades que ocorram durante a execução dos serviços.

XXIV. PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo coma gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específias, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tier sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a COMDEP;

24.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulatiamente a qualquer outra.

24.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantio o contraditório e a defesa prévia.

24.4 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

24.5 O atraso injustifiado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral docontrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

24.7 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Diretor Presidente da COMDEP, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

24.8 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será findado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado à COMDEP quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s)não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

25.2 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.3 A presente Licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas no Art. 62 da Lei federal 13.303/2016.

25.4 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, devendo informar de imediato a Contratante quaisquer alterações que forem realizadas,

tais como mudança de endereço, alteração no contrato social, substituição de veiculos.

25.5 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CPL em conjunto com o Pregoeiro.

25.6 As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXVI. **ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência e Planilhas com as especificações técnicas e condições de execução dos serviços.

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo III - Modelo de cumprimento do disposto no inc.XXXIII do art.7º da Const. Federal

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Petrópolis, RJ, ** de ******* de 2026

_____

Fernanda Cristina Ferreira Vieira
Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, através da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP realizará processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, HABITABILIDADE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ZELO DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,** a fim de atender a demanda desta Administração Pública na consecução de suas atividades – meio e fim.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, HABITABILIDADE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ZELO DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, a fim de atender a demanda da Administração Pública na consecução de suas atividades meio e fim.

Especificação	Unid.
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, HABITABILIDADE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ZELO DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.	Serviço

1.2. Os itens/serviços contemplados na presente contratação estão especificados nos anexos que compõem os presentes autos.

1.3. As informações constantes nas tabelas acima, combinadas com os dados constantes do detalhamento resumido do objeto contêm a descrição das atividades que compõem o serviço a ser contratado por meio do presente processo, sua especificação completa, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.

1.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, já que objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com

preservação das características originais dos bens, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, por meio do procedimento de registro de preços.

1.5. O serviço a ser contratado é enquadrado como continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por vários exercícios financeiros, assegurando o funcionamento das atividades meio e fim da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional da entidade.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 71 da Lei n° 13.303, de 2016, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta da necessidade de obter solução de garantia de funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das unidades de saúde, da rede pública municipal de saúde do município de Petrópolis.

2.2. A aferida contratação possibilitará condições apropriadas para melhor conservação dos imóveis, em sua depreciação e deterioração, decorrentes do desgaste natural, considerando as condições climáticas do município de Petrópolis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A partir da necessidade identificada foi possível verificar que a melhor solução para atendimento da referida necessidade pública é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços comuns e continuados de engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das unidades de saúde, da rede pública municipal de saúde do município de Petrópolis, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva e de todos os insumos materiais e equipamentos necessários.

3.2. Os serviços a serem contratados serão prestados de forma a atender a todo o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, considerando, especialmente, as características das edificações e as especificidades de cada instalação.

3.3. O Plano de manutenção é a programação periódica de trabalho elaborado para cada região, área, edificação, sistema, subsistema, instalação e equipamento, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências, frequência ou periodicidade, com previsão das atividades de coordenação e quantificação de equipes, ferramentas e materiais necessários para sua execução.

3.4. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à manutenção preventiva, corretiva e adequação, entendendo-se como tal todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nas instalações dos prédios de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio público seja preservado.

3.5. Os serviços são compreendidos como Manutenção Predial:

3.5.1. *Manutenção preventiva*: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis, no que couber, que integram as instalações das edificações, bem com/o das estruturas, conservando-as em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deve respeitar as rotinas previamente programadas pelo Contratante, por meio de cronograma de execução de serviços;

3.5.2. *Manutenção corretiva*: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários, no que couber, em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituições de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais;

3.5.3. As *adequações* são entendidas como atividades de:

a) Ajustes;

b) Adaptação em relação à uma necessidade;

c) Ação ou efeito de adequar-se;

d) Fazer sofrer adaptação ou ajustamento consoante à situação.

3.6. São eletivos os procedimentos corretivos que possam ter o atendimento efetuado em prazos definidos, não resultando em riscos imediatos/emergenciais.

3.7. São urgentes os procedimentos corretivos que devam ser imediatamente efetuados, sob pena de riscos urgentes/imediatos para pessoas e materiais.

3.8. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação predial deverão ter garantia, conforme o disposto em legislação vigente de defesa do consumidor e normas técnicas específicas, no que couber.

3.9. Os serviços a serem contratados diferem do conceito de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição

majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condições de uso ou de operação diversa daquela existente. Assim, é vedado à Contratada alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, observado que esteja caracterizada o estado de manutenção.

Do Detalhamento dos Serviços

3.10. Os serviços a serem realizados são:

a) Execução de pintura;

b) Revestimento em cerâmica;

c) Instalação de piso;

d) Instalação de esquadrias, ferragens e vidros;

e) Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

f) Execução de Instalações Hidrossanitárias;

g) Execução de Ligações prediais água/esgoto/energia

h) Execução de Instalações de gesso acartonado,

i) Execução de telhados e coberturas;

j) Execução de impermeabilizações e proteções diversas;

k) Execução de pavimentação em blocos de concreto intertravados, pisos cimentícios e etc;

l) Execução de Assentamento de tubos e peças;

m) Instalações de divisórias, revitalização de muros e cercas;

n) Demolições e/ou retiradas de restos ou entulhos resultantes de serviço de manutenção

o) Transportes, cargas e descargas;

p) Urbanização e paisagismo;

q) Roçagem, capina, limpeza de terreno e jardinagem nos imóveis a serem atendidos;

r) Instalação e assentamento de tubos e conexões

s) Drenagem por sucção de fossa séptica;

t) Execução de serviços de serralheria;

u) Sanitização do exterior e interior das unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis.

3.11. **Hidráulica**: manutenção e conservação de áreas molhadas como área de serviço, banheiros e cozinhas; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de hidrante, irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões; reparos de rotina das redes de água e serviços hidráulicos que se façam necessários;

3.12. **Elétrica**: manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de boia) e os de segurança (fusíveis, relés, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos e serviços elétricos que se façam necessários;

3.13. **Alvenaria**: manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e aterrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.) e serviços de alvenaria que se façam necessários;

3.14. **Pintura**: manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, corrimãos, portões; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; serviços de pintura que se façam necessários;

3.15. **Carpintaria**: manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta-cadeado e ferrolhos e serviços de carpintaria que se façam necessários;

3.16. **Esquadrias**: colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.);

3.17. **Cobertura**: colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, impermeabilização de calhas, rufos, etc.).

3.18. **Sanitização**: processo de profilaxia de superfície, por sanitizante, que compreende o tratamento das partes externas e internas das unidades de saúde da rede pública do Município de Petrópolis, elencadas

no presente estudo. Os serviços serão executados através de 02 (duas) equipes, composta por 04 (quatro) serventes de pulverização, que serão demandados conforme a necessidade, para o direcionamento dos serviços.

3.19. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da Sustentabilidade

4.2. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

4.4.1. Economia de energia;

4.4.2. Economia de água;

4.4.3. Reciclagem de lixo;

4.4.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e semelhantes.

4.5. Além disso, cabe à empresa a ser contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente energéticos (economia de energia), empregando equipamentos condizentes com às normas e preservação ambiental.

4.6. Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.7. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas, no que couber:

4.7.1. **Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.7.2. **Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009**, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

4.7.3. **Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001**, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

4.7.4. **Portaria MARE n.º 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações**, que Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;

4.7.5. **Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

4.8. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.9. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, a saber:

4.9.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

4.9.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.9.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.9.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial.

4.9.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

4.10. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.11. A Contratada deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

4.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.13. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

4.14. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados pela Contratada, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.15. A Contratada deverá descartar os materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, que deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.16. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

4.17. A Contratada deverá apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência deles.

4.18. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.19. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.20. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos.

4.21. A Contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos que necessitem de destinação ambientalmente adequada gerados na execução do serviço prestado.

4.22. Ademais, a contratação deverá observar os seguintes requisitos previstos nos instrumentos normativos a seguir:

4.23. **Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017**, que estabelece as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.24. **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022**, que autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.25. As Normas Regulamentadoras (NR) abaixo colacionadas, em razão do conteúdo da Portaria MTE n.º 3.214, 08 de junho de 1978 e Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012[1]:

4.25.1. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 1** – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;

4.25.2. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 4** – Serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho;

4.25.3. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 6 -** Equipamento de proteção individual – EPI;

4.25.4. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 8** – Edificações;

4.25.5. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 9 -** Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

4.25.6. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 10 -** Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

4.25.7. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 11 -** Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

4.25.8. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 17** – Ergonomia;

4.25.9. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 18 -** Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

4.25.10. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 23 -** Proteção contra incêndios;

4.25.11. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 24 -** Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

4.25.12. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 26 -** Sinalização de segurança;

4.25.13. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 28 -** Fiscalização e penalidades; e

4.25.14. **Norma Regulamentadora (NR) n.º 35 -** Trabalho em altura.

4.26. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e da ANVISA, em especial as seguintes regulamentações:

4.26.1. **ABNT NBR n.º 5.410, de 09/2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.26.2. **Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n.º 307, de 05 de julho de 2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

[1] Alterada/atualizada pelas Portarias: MTE n.º 593/2014, MTE n.º 1.471/2014, MTb n.º 1.113/2016 e SEPRT n.º 915/2019.

4.26.3. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Objeto

4.27. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

4.28. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.28.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, consistente na parcela de maior relevância, na forma pormenorizada nos subitens 9.28 e 9.29 deste Termo de Referência.

4.28.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.

4.28.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.29. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Da Garantia

4.30. **Garantia da Proposta**

4.30.1 Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1.º, da Lei Federal nº 13.303/2016:

4.30.1.1 Caução em dinheiro;

4.30.1.2 Seguro- garantia;

4.30.1.3 Fiança bancária.

4.30.2 O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema.

4.30.3 O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema juntamente com toda documentação de habilitação.

4.30.4 O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

4.30.5 A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de inabilitação.

4.30.6 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.30.7 A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

4.30.8 A Garantia que trata o item 4.30 será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Da Visita Técnica

4.31. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitacoes@comdep.com.br ou pelo telefone (24) 2292-9500.

4.32. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, para a qual, ao final, será emitido Certificado de Vistoria Técnica, onde constará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, com data limite de envio até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do modelo da declaração do Edital.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário (Art. 42, §1º da Lei n.º 13.303/2016).

Do Prazo e Local de Execução dos Serviços

5.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos endereços das edificações geridas pela Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, conforme elencadas na MEMORIA DE CALCULO anexa, admitida a modificação/realocação das unidades a qualquer tempo.

5.3. A execução do objeto contratual será realizada, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 16h, podendo, de forma excepcional e conforme a necessidade, sem ônus adicionais para a Contratante, solicitar a realização de serviços em outros horários, inclusive noturnos, bem assim em dias não úteis.

5.4. Constatada necessidade emergencial, que possam comprometer a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, bem como aquelas que afetam o funcionamento das atividades do órgão, deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone celular para chamados emergenciais fora do horário comercial, bem como veículos para executar os atendimentos.

5.5. A Contratante, ainda que excepcionalmente, diante de situações emergenciais, poderá solicitar em dia útil ou não, e ainda em horários noturnos, conforme necessidade, sem ônus adicionais para si, manutenções corretivas emergenciais.

5.6. A Contratada deverá informar, após a realização de visita técnica, para cada tipo de serviço, quais os prazos mínimos e máximos para a efetiva execução e finalização dos serviços.

5.7. A empresa vencedora será responsável pelos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de adequação predial como: civil, elétrica e hidrossanitária conforme já mencionado e que estejam de acordo com a planilha de referência base da EMOP e SINAPI.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras correspondentes.

5.9. É obrigação da Contratada a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água, e responsabilidade no descarte de resíduos sólidos, na forma da Lei, no ambiente onde executará o serviço. Especial atenção deve ser dada aos itens:

5.9.1. É obrigação da Contratada a solução de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente para a redução de risco inerentes à atividade;

5.9.2. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios

coletivos das respectivas categorias profissionais para a execução dos serviços de manutenção predial;

5.9.3. A Contratada deverá providenciar treinamento periódico para seus empregados para a realização dos serviços de manutenção predial, para integral atendimento às normas técnicas, normas regulamentadoras de segurança e legislação vigente;

5.9.4. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.9.5. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

5.9.6. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9.7. A Contratada deverá disponibilizar o espaço físico adequado, nos termos da legislação trabalhista em vigor, em suas dependências para a permanência dos seus funcionários dentro do Município de Petrópolis para melhor rapidez da prestação dos serviços quando solicitados.

5.10. Toda a logística para a prestação total dos serviços de manutenção predial, incluindo os custos indiretos, fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários com mão de obra (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão /fiscalização), e a posterior execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço ficarão a cargo da Contratada.

5.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, além das adequações, deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas pertinentes.

Das Especificações dos Serviços

5.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da Contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.12.1. A Contratada deverá disponibilizar automóvel – ou outro meio de transporte igualmente eficiente e ágil – para a adequada execução dos serviços.

5.12.2. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI’s) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

5.12.3. A Contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva, objeto da referida contratação cumprindo todos os requisitos legais e normativos pertinentes ao tema

e realizando perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro mecânico responsável pelos serviços contratados e pela integridade, funcionalidade e segurança dos equipamentos.

5.12.4. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico relativa a todos os serviços constantes neste Termo de Referência, devidamente registrada no CREA-RJ ou CAU-RJ, respectivamente, por suas próprias expensas, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

5.12.5. A Contratada deverá indicar, ainda, preposto, o qual irá representá-la, tanto administrativamente quanto operacionalmente. Esse preposto será o contato que receberá as demandas por manutenção e deverá acionar a equipe da Contratada sendo o responsável pela coordenação dos serviços.

5.12.6. A Contratada responderá pela frequência dos seus funcionários, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

5.12.7. Deverá, ainda, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução os serviços ou que a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus colaboradores, arcando com o custo de todos os materiais necessários, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Das Ferramentas, Materiais e Equipamentos

5.13. A Contratada deverá fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço designado e de responsabilidade da Contratada.

5.14. É da responsabilidade da Contratada manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

5.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término dos serviços.

5.16. Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

5.17. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante.

5.18. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a ordem de serviço e cronograma emitidos pelo fiscal do contrato. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

5.19. A Contratada deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, e conforme estabelecido em legislação técnica e específica, substituindo-os sempre que não estiverem em condições adequadas para a execução dos serviços.

5.20. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.21. O uniforme deverá compreender todas as peças de vestuário necessárias ao bom desempenho dos trabalhos e à adequada segurança dos profissionais.

5.22. A Contratada é obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual de acordo com sua função a ser executada e os funcionários com o dever de usar e zelar pelos seus EPIs.

5.23. Caso não seja possível a entrega nos prazos estabelecido no bojo deste Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.24. Os custos decorrentes da logística necessária para a execução dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.

Do Recebimento do Objeto

5.25. Executado o contrato, o objeto será recebido da seguinte forma:

5.25.1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da execução do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.25.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 30 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.26. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis;

5.27. O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação civil (Lei Federal n. º 8.078/90).

5.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, as quais se fazem necessárias para o bom desempenho das instalações públicas, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

6.2. A garantia para os serviços prestados, bem como para os componentes/peças fornecidos, deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de término da execução das atividades constantes na ordem de serviço, ainda que esse período se estenda para além da data de encerramento do contrato, na forma estabelecida pelo art. 26, inc. II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme Lei nº 13.303/2016:

7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

7.7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.8. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela contratante.

7.9. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.10. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e aplicar os materiais objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações deste instrumento, do Edital e da proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de

garantia, quando couberem.

8.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.3. Os deveres previstos nos subitens anteriores implicam na obrigação de a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) em dias úteis, o serviço ou produto com avarias.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o(s) fiscal(is) do contrato irá(ão) apurar o resultado da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1 Não produzir os resultados acordados;

8.7.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.7.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. Os serviços ou bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes de findado o prazo

do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas) em dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.14. Concluído o procedimento, o(s) fiscal(is) deverão:

8.14.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.19. Só serão aceitos os serviços e materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, desde que aprovados e em conformidade com a proposta, os dados do material, marca do fabricante, dimensões, composição, sem degradação ou violação, em estado intacto, sem defeitos, avarias ou uso aparentes, presença de conformidade da Nota Fiscal correspondente, demais referências que permitam a perfeita análise e aceitação.

8.20. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo, correndo a cargo do CONTRATANTE apenas o pagamento dos valores registrados para custo dos serviços e materiais.

8.21. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art.81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Condições de pagamento

8.22. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

8.23. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

8.24. Para fins de medição e faturamento, deverão compor a nota fiscal todos os serviços executados, materiais usados e aceitos dentro do período–base de um mês, considerando–se o mês civil, 30 dias, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.

8.25. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada.

8.26. A contratante informará a contratada os dados da fonte da qual provém os recursos para o pagamento, e da nota fiscal ou do documento de cobrança deverá constar a respectiva fonte de recursos além da razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, que deverão espelhar aqueles da ordem de serviços.

8.27. Da Nota Fiscal, deverá constar ainda: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato; número da(s) Ordem(ns) de Serviços; e dados bancários da destinatária, com indicação do banco, agência e conta.

8.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.29. Em todos os recebimentos, a fiscalização do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive no que compete à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.30. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação deverá ser feita mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores da documentação.

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios oficiais, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.34. Em comprovada a regularidade de condições da contratada, os relatórios emitidos pelo SICAF, ou Certidões/Comprovantes de Regularidade, se for o caso, deverão ser anexados ao documento de cobrança atestado pela Fiscalização e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada, processo de pagamento.

8.35. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.36. Somente será executado procedimento de atesto e consultas de regularidade da contratada quando da apresentação de nota fiscal válida.

8.37. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado em razão do quantitativo efetivamente fornecido e aceito, no período–base mencionado acima, e dentro dos procedimentos expressos neste Termo de Referência.

8.38. Quando o modelo de execução do contrato previr entregas parceladas, sob nenhuma hipótese a Contratada estará obrigada a efetuar o pagamento integral do contrato, mas apenas aquele montante que de fato fora entregue e aceito.

8.39. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Reajuste

8.40. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 13.303/2016.

8.41. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.42. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, sob a sua forma eletrônica**,** com inversão de fases e adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, no modo de **disputa aberto.**

Da Habilitação

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

i. Habilitação Jurídica;

ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista;

iii. Habilitação econômico-financeira, e;

iv. Habilitação Técnica, cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

Da Parcela de Maior Relevância

9.3. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente à segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável, a permissão no Edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, visando que as exigências do presente certame estão em compatibilidade com o princípio da razoabilidade e com a legislação vigente.

9.4. Todos os itens discriminados como qualificação técnica pertencem, comprovadamente, em sua maioria, ao Grupo A dos itens de maior relevância financeira, conforme discrimina a curva ABC de Serviços, haja visto que o parâmetro adotado para se ter o resultado da referida análise foi a necessidade de minorar a complexidade do serviço a ser prestado, assim determinando o item que melhor atenda a necessidade.

Da Habilitação Técnica

9.5. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** e **técnico-operacional** será restrita a:

9.6. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

9.7. **Capacidade técnica-operacional**

9.7.1 Para fins de certificar a qualificação técnica–operacional da licitante deverá:

9.7.1.1. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, comprovando a aptidão da empresa no ramo de engenharia civil, elétrica, sanitarista e de segurança do trabalho;

9.7.1.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

9.7.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, são: a**) Execução de serviços comuns de engenharia**, visando à manutenção e conservação prediais administrativas e de estabelecimentos de saúde, em funcionamento, compatíveis com os do objeto desta licitação, sob a responsabilidade de engenheiro civil/arquiteto, que contemplem ainda a execução dos seguintes serviços: *pintura/repintura com tinta látex acetinado e sanitização de áreas e prédios públicos/estabelecimentos de saúde.*

9.7.1.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

9.7.1.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, incluindo comprovação de que atuou em estrito cumprimento às normas regulamentadoras do MTE e ainda com perfeita observância das normas técnicas, em especial às NBR-ABNT 5410 de 9 de setembro de 2004 e Resolução CONAMA 307 de julho/2002.

9.7.1.6. O licitante, deverá comprovar ainda, experiência anterior, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada abrangida pela presente contratação.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.7.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

a) Execução de serviço de pintura/repintura.

b) Execução de serviço de sanitização em áreas públicas/prédios públicos/estabelecimentos de saúde.

9.7.4. O licitante deverá apresentar atestado **em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.7.4.1. O licitante, deverá comprovar ainda, experiência anterior, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada abrangida pela presente contratação.

9.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.7.7. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.7.8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.7.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8. **Capacidade técnica-profissional**

9.8.1. Para fins de certificar a **qualificação técnica–profissional** da licitante deverá apresentar:

9.8.1.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

9.8.1.2. Comprovação de que o licitante possui profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, certificado pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características e quantitativos semelhantes ao objeto da licitação.

9.8.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, são: a**) Execução de serviços comuns de engenharia**, visando à manutenção e conservação prediais administrativas e de estabelecimentos de saúde, em funcionamento, compatíveis com os do objeto desta licitação, sob a responsabilidade de engenheiro civil/arquiteto, que contemplem ainda a execução dos seguintes serviços: *pintura/repintura com tinta látex acetinado e sanitização de áreas e prédios públicos/estabelecimentos de saúde.*

9.8.1.4. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

9.8.2. Execução de serviço de pintura/repintura.

9.8.3. Execução de serviço de sanitização em áreas públicas/prédios públicos/estabelecimentos de saúde.

9.8.3.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.8.3.2. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

9.8.3.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.8.3.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.8.3.5. O licitante deverá comprovar ainda, possuir profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, certificado pelo CREA, comprovando a execução de serviços de engenharia realizados em imóvel tombado.

9.8.3.5.1. Diferentemente de construções novas ou edificações contemporâneas, as intervenções de engenharia em imóveis tombados possuem altíssima sensibilidade técnica e severa rigidez metodológica:

9.8.3.5.2. **Técnicas Construtivas Anacrônicas:** Exigem conhecimento aprofundado em sistemas estruturais históricos (como alvenarias autoportantes de pedra/tijolo, estruturas de madeira nativa e argamassas de cal). O uso equivocado de métodos e insumos da engenharia civil moderna (como cimento Portland de alta resistência ou perfurações sem amortecimento) pode ocasionar colapsos ou patologias estruturais irreversíveis.

9.8.3.5.3. **Incompatibilidades Ocultas e Patologias:** O gerenciamento dessas obras requer do profissional capacidade comprovada de diagnosticar patologias ocultas comuns em monumentos antigos, mitigando a necessidade de aditivos contratuais excessivos por falhas de condução técnica.

9.8.3.5.4. O patrimônio histórico é protegido por leis federais, estaduais e municipais. Qualquer intervenção que descaracterize ou danifique o bem tombado sujeita a Administração Pública e seus gestores a sanções civis e criminais.

9.8.3.5.5. Portanto, faz-se indispensável assegurar que o profissional indicado possua Acervo Técnico (CAT) formalizado pelo CREA que ateste sua familiaridade com as diretrizes e fiscalizações de órgãos de preservação patrimonial (como o IPHAN ou equivalentes locais), garantindo a conformidade e a segurança jurídica de toda a execução contratual.

9.8.3.5.6. Ressalta-se ainda, que tal exigência não prejudica o caráter competitivo do certame, visto que se limita unicamente à comprovação de *natureza e tipologia do serviço* em imóveis tombados, abstendo-se de fixar limitações desproporcionais de tempo ou quantidades máximas sem justificativa pormenorizada, mantendo plena aderência aos princípios da razoabilidade e eficiência pública.

10. DA INVERSÃO DE FASES

10.1. Considerando o Art. 59, da Lei nº 13.303/2016 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação.

10.2. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente estudo estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e

previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

10.3. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

10.4. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

10.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (art. 48, inc. I).

11.2. Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

11.3. No entanto, aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, *caput* e 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

12.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples serviço comum de engenharia, considerados aqueles que são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

13. DAS COOPERATIVAS

13.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a natureza do objeto da presente contratação, a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022, bem assim, o Enunciado de Súmula n.º 281 do E. Tribunal de Contas da União.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

14.1. Executar o objeto contratual, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, fornecendo todo o material necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

14.2. Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralisem ou prejudiquem o andamento normal das atividades dos prédios, a menos que expressamente autorizado pela Contratante;

14.3. Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventivas e corretivas, além das adequações;

14.4. Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos;

14.5. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

14.7. Observar os prazos para realização de visitas técnicas e execução do serviço contratado;

14.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução contratual, na forma da Lei nº 13.303/2016;

14.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma da Lei nº 13.303/2016;

14.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

14.13. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

14.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 13.303/2016.

Das Obrigações da Contratante

14.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

14.19. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.21. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

14.22. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

14.23. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

14.24. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

15. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Foram obtidos os seguintes valores para o serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequações, se caracterizando como serviços comuns e continuados de engenharia, conforme Catálogo de Preços EMOP, SINAPI e SCO, com data base referente ao mês de ABRIL/2026, estando discriminado nas Planilhas Orçamentárias. E seu desdobramento físico-financeiro se dará conforme cronograma.

16.2. O preço estimado global (limite estabelecido) do serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação, com base na Planilha Orçamentária (Orçamentos Onerado e Desonerado), referente ao mês de ABRIL/2026 é de **R$ 18.447.419,09 (Dezoito milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e nove centavos).**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Conforme elemento de despesa informado pelo Departamento Financeiro desta Companhia

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. **Multa:**

i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em legislação vigente, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

18.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

18.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 17.2.

18.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a Contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	5
4	Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3

6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do Contratante	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma da Lei nº. 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

19.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com as consequências elencadas no referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

19.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os constantes na minuta contratual;

19.4. As formas de rescisão estão previstas em minuta contratual;

19.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DO FORO

20.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

Modelo de Declaração Inexistencia de Fato Impeditivo

Ref.: Pregão Eletrônico 020/2026

, _____ com sede na *inscrita no CNPJ nº*_____, *vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)* _____ _____, *portador(a) da Carteira de Identidadenº*_____*e do CPF nº*_____

_____*DECLARA, sob as penas da Lei,*

, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital e que e cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONST.FEDERAL

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ _____e do CPF nº_____

DECLARA, para fins do disposto no do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrópolis, RJ___de _____de _____

_____
Nome completo do responsável legal

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO xxxx/2026

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, comsede à Rua General Rondon n.º 400 “B”, Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente,**********, portador do CPF******* e CI ******* IFP, CONTRATANTE, e de outro lado,*******, estabelecida na Rua **********- , inscrita no CNPJ sob o nº ********** representada por seu **********, portador da CI nº ********** e CPF nº **********, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1- Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns e continuados de Engenharia para garantir a funcionalidade, habitabilidade, segurança, salubridade e zelo das Unidades de Saúde, da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Petrópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Das condições)

2.1 A prestação do serviço provisório do objeto do contrato será feito no ato das primeiras medições.

2.2 A prestação do serviço definitivo será efetuado por servidor(es) designado(s), mediante ateste.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, de acordo com a necessidade da Contratante, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 71 e da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato serão indicados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada um total de R$ **********, estimando o valor Global do contrato em R$ **********

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste da nota fiscal.

4.4- O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões por acordo entre as partes nos limites estabelecido no Art. 81-VI-§ 1º da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a COMDEP poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a - Advertência: por escrito, nas hipóteses de pequenas falhas operacionais que não causem prejuízo direto ao andamento dos serviços;

b - Multa: na forma e percentuais previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula;

c - Suspensão temporária: de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMDEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Da Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

7.2.1. A aplicação da multa de mora não impede que a COMDEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

7.3. Da Multa por Inexecução (Percentual de 20%): Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pela rescisão motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento).

7.3.1. Em caso de inexecução parcial, o percentual de 20% incidirá exclusivamente sobre o valor do saldo contratual não executado.

7.3.2. Em caso de inexecução total, o percentual de 20% incidirá sobre o valor total atualizado do Contrato.

7.4. Da Forma de Pagamento e Desconto das Multas: As multas aplicadas após o regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada.

7.4.1. Inexistindo créditos contratuais suficientes, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.1 poderá ser aplicada conjuntamente com a multa do inciso II, bem como estendida a empresas ou profissionais que se enquadrem nas hipóteses de fraude fiscal, atos ilícitos

tendentes a frustrar os objetivos da licitação ou que demonstrem não possuir idoneidade para contratar, nos termos do art. 84 da Lei nº 13.303/2016.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEP e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP.

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações e pedidos os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma

Petrópolis, ** de********** de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO